

Lei nº 1.445 de 12 de setembro de 1975.

Dispõe sobre a concessão de pensão mensal a viúvas de funcionários estatutários.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por de curso de prazo, aprovou nos termos do parágrafo 3º, do artigo 26 do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As viúvas de funcionários públicos municipais do regime estatutários, contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social, com direito à aposentadoria - pela Prefeitura Municipal, terão direito a um pensão mensal intransferível, de acordo com o que estabelece esta lei.

Art. 2º - O valor da pensão mensal corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos ou remuneração do funcionário, à data do seu falecimento.

Parágrafo Único - Se o funcionário estiver aposentado, a pensão de que trata este artigo, será calculada sobre o valor dos proventos da inatividade.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, o valor da pensão mensal ultrapassará o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos, remuneração ou proventos do funcionário falecido.

Art. 4º - Sempre que houver aumento geral de vencimentos e salários do pessoal ativo, abrangendo os inativos, a pensão mensal de que trata esta lei, sofrerá reajustamento, respeitando o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - O critério ou base para o reajustamento será o mesmo adotado para os servidores inativos.

Art. 5º - Para aplicação desta lei no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional que se fizer necessário, nos termos do artigo-42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos obtidos de acordo com o artigo 43 dessa mesma lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 1975.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento -
de Administração, em 12 de setembro de 1975.

Capitão R/1 Osvaldo Marcondes César